

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 37/1993 de 4 de Março

de 4 de Março

Apesar de não se afigurarem numericamente preocupantes, as situações de desemprego de longa duração, traduzidas pela permanência, nos centros de emprego, de inscrições de candidatos que foram formalizadas há mais de um ano, escondem problemas humanos e de subsistência familiar, a que urge dar resposta consequente.

Mais do que pela adopção de medidas proteccionistas, a política de emprego, nesta área, tem, naturalmente, que caracterizar-se pela reinserção de tais trabalhadores no mercado de trabalho, o que só poderá ser feito através da criação de novas oportunidades de emprego e experiências profissionais motivadoras.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional, n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, e tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

1 -Criar, para o ano de 1993, o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/93), com extensão a toda a Região Autónoma dos Açores.

2 -Cometer a respectiva execução à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, devendo o seu funcionamento verificar-se durante 35 semanas consecutivas, com início em 3 de Maio e termo em 31 de Dezembro, e tendo como destinatários os trabalhadores, de idade igual ou superior a 25 anos, que se encontrem inscritos, há mais de doze meses, nos centros de emprego de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

3 -Considerar elegíveis, para a efectivação do Programa, os projectos de ocupação de trabalhadores que sejam protagonizados por organismos da administração pública regional, autarquias, instituições de solidariedade social e entidades privadas.

4 -Autorizar a afectação da verba até ao montante de 55 000 000\$, através do gabinete de Gestão Financeira do Emprego, para suporte e execução do Programa, cujas normas e condições deverão ser objecto de regulamento, a aprovar por despacho normativo do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.